



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2.030 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

“Autoriza o Município a celebrar convênio com a Justiça Eleitoral objetivando a manutenção das atividades da 179ª Zona Eleitoral e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 039, de 02 de Outubro de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 032 de 18 de Setembro de 2007.

Artigo. 1º - Fica o Município de Tabapuã autorizado a celebrar convênio com a Justiça Eleitoral, representada por seus juízos e/ou Tribunais, objetivando a manutenção das atividades exercidas pela 179ª Zona Eleitoral, visado oferecer melhores condições de trabalho e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade.

Artigo 2º - Dentre as obrigações assumidas pelo Município, estão a locação de um imóvel, localizado, preferencialmente em região de fácil acesso para os cidadãos e a cessão de servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - O contrato de locação será celebrado após e mediante a elaboração de processo de dispensa de licitação, conforme preceitua o inciso X, do artigo 24 da lei federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 02 dias do mês de Outubro de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCEBÍADES STURZENEGGER
Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

